



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Quadro Comparativo do PLN 12/2024 LOA 2024 X Projeto Inicial X Autógrafo

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	TEXTO ENCAMINHADO PARA SANÇÃO
	Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 , que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.	
Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 4º A abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei não poderá resultar no cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, inclusive classificadas com “RP 2”, ressalvado o disposto nos §§ 7º, 10 e 11 deste artigo, e deverá:	“Art. 4º A abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei não poderá resultar no cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, inclusive classificadas com “RP 2”, ressalvado o disposto nos § ^ 10 e § 11, e deverá:	“Art. 4º A abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei não poderá resultar no cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, inclusive classificadas com “RP 2”, ressalvado o disposto nos § 10 e § 11, e deverá:
§ 1º Fica autorizada a suplementação, por meio da utilização dos recursos indicados no § 2º deste artigo, das dotações relativas às seguintes despesas:	§ 1º.....	§1º.....
III - despesas primárias discricionárias relativas:	III-	III -

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906
(Elaboração: 16/05/2024 16:00)

Quadro Comparativo do PLN 12/2024 LOA 2024 X Projeto Inicial X Autógrafo

c) às ações “099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural ([Lei nº 10.823, de 2003](#))”, “2130 - Formação de Estoques Públicos - AGF”, “0027 - Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação”, “00GW - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar ([Lei nº 8.427, de 1992](#))”, “0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF ([Lei nº 8.427, de 1992](#))” e “0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários ([Lei nº 8.427, de 1992](#))”; e

c) às ações “099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural ([Lei nº 10.823, de 2003](#))”, “2130 - Formação de Estoques Públicos - AGF”, “0027 - Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação”, “00GW - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar ([Lei nº 8.427, de 1992](#))”, “0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF ([Lei nº 8.427, de 1992](#))”, “218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas”, “00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros”, “20U7 - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico”, “216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos”, “0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários ([Lei nº 8.427, de 1992](#))”, e “2798 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar”;

Quadro Comparativo do PLN 12/2024 LOA 2024 X Projeto Inicial X Autógrafo

	e) despesas primárias de que tratam os incisos III, IV e V do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023; e	e) despesas primárias de que tratam os incisos ^ IV e V do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023; e
	§ 1º-A Fica autorizada a suplementação de dotações orçamentárias em razão do disposto no <u>art. 14 da Lei Complementar nº 200, de 2023.</u>	
§ 2º Para a suplementação das dotações de que trata o § 1º, poderão ser utilizados recursos provenientes de:	§ 2º Para a suplementação das dotações de que tratam os § 1º e § 1º-A, poderão ser utilizados recursos provenientes de:	
I - anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;	I - anulação de dotações, ^ na hipótese de atendimento das despesas previstas nos incisos I e II do § 1º;	
	I-A - anulação de dotações, limitada, no caso de anulação de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, em atendimento das demais despesas não relacionadas nos incisos I e II do § 1º;	
§ 3º Fica autorizado o remanejamento das dotações no âmbito das programações abrangidas por um mesmo inciso deste parágrafo, relativas às seguintes despesas:	§ 3º.....	§ 3º.....

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906
(Elaboração: 16/05/2024 16:00)

Quadro Comparativo do PLN 12/2024 LOA 2024 X Projeto Inicial X Autógrafo

.....		
V - no âmbito da mesma unidade orçamentária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério da Educação;	V - no âmbito da mesma unidade orçamentária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério da Educação; e	V - no âmbito da mesma unidade orçamentária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério da Educação; e
VI - do Poder Executivo não abrangidas pelos demais incisos deste parágrafo, devendo os remanejamentos ser efetuados somente após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2024; e	VI - do Poder Executivo que não possam ser realizadas na forma e nos limites dos demais incisos deste parágrafo, devendo os remanejamentos ser efetuados somente após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2024. ^	VI - do Poder Executivo que não possam ser realizadas na forma e nos limites dos demais incisos deste parágrafo, devendo os remanejamentos ser efetuados somente após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2024.
§ 5º A abertura de crédito suplementar será compatível com:	§ 5º	§ 5º
I - a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, observado o intervalo de tolerância a que se refere o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando:	I -	I -
b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo:	b)	b)

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906
 (Elaboração: 16/05/2024 16:00)

Quadro Comparativo do PLN 12/2024 LOA 2024 X Projeto Inicial X Autógrafo

1. estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; ou	1. estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; ou	1. estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; ou
§ 11. Para fins de aplicação do disposto no § 10, no caso da ação “2F07 Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher”, ficam dispensados os requisitos dos incisos I e III do referido parágrafo.	§ 11. ^ Ficam dispensados ^ :	§ 11. Ficam dispensados:
	I - os requisitos dos incisos I e III do § 10, quando a programação orçamentária suplementada:	I - os requisitos dos incisos I e III do § 10, quando a programação orçamentária suplementada:
	a) corresponder à ação “2F07 Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e	a) corresponder à ação “2F07 Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina,

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906
(Elaboração: 16/05/2024 16:00)

 CONGRESSO NACIONAL  Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN Quadro Comparativo do PLN 12/2024 LOA 2024 X Projeto Inicial X Autógrafo		
	capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher”;	prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher”;
	b) tiver sido contemplada com dotações de despesas classificadas nesta Lei com o identificador de resultado primário 3 - Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC); ou	b) tiver sido contemplada com dotações de despesas classificadas nesta Lei com o identificador de resultado primário 3 - Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC); ou
	c) corresponder à ação “22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil”, no âmbito do subtítulo “0043 - No Estado do Rio Grande do Sul”; e	c) corresponder à ação “22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil”, no âmbito do subtítulo “000I - Nacional”, desde que destinada ao atendimento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por decreto legislativo; ou às ações “2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas”, “2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas” ou “2I9G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, no âmbito de subtítulos referentes a entes para os quais tenha sido reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de estado de calamidade pública; e
	II - o requisito do inciso I do § 10, quando envolver remanejamento de dotações no	II - o requisito do inciso I do § 10, quando envolver remanejamento de dotações no âmbito de

■ Texto alterado
 ■ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

 SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SLCN Quadro Comparativo do PLN 12/2024 LOA 2024 X Projeto Inicial X Autógrafo		
	âmbito de subtítulos da mesma unidade orçamentária e ação orçamentária. " (NR)	subtítulos da mesma unidade orçamentária e ação orçamentária. " (NR)
	Art. 2º O Anexo V à Lei nº 14.822, de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.	Art. 2º O Anexo V à Lei nº 14.822, de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.
Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024	Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 4º da Lei nº 14.822, de 2024:	Art. 3º Fica revogado o § 7º do art. 4º da Lei nº 14.822, de 2024.
Art. 4º A abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei não poderá resultar no cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, inclusive classificadas com "RP 2", ressalvado o disposto nos §§ 7º, 10 e 11 deste artigo, e deverá: 		
§ 3º Fica autorizado o remanejamento das dotações no âmbito das programações abrangidas por um mesmo inciso deste parágrafo, relativas às seguintes despesas: 		

■ Texto alterado
■ Texto revogado
abc Texto excluído
^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906
 (Elaboração: 16/05/2024 16:00)

Quadro Comparativo do PLN 12/2024 LOA 2024 X Projeto Inicial X Autógrafo

VII - ações “00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros”, “20U7 - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico” e “216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos”. 	I - o inciso VII do § 3º; e	^
§ 7º Desde que solicitado pelo autor da emenda, fica autorizada a abertura de créditos suplementares que envolvam o remanejamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, inclusive classificadas com “RP 2”, para a suplementação de programações classificadas nesta Lei com o identificador de resultado primário 3 - Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), preservada a classificação do identificador de resultado primário da emenda.	II - o § 7º.	^
	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.